



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 2814/2020

Folha \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 46/2020** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ** E A EMPRESA **NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E DADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020.**  
**PROCESSO INTERNO Nº 2814/2020.**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7 de Setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99 e portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1/SSP-SP, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.334.864/0001-63 e com Inscrição Estadual nº 645.443.440.115, estabelecida no município de São José dos Campos, na Avenida São João nº 2.405, bairro Jardim das Colinas CEP: 12.242-000, neste ato, representada por seus procuradores, **Marcelo Marques Pinheiro**, residente à Rua do Aruana nº 67, apto nº 161, bloco B, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP: 12.246-250, brasileiro, Solteiro, empresário, diretor, inscrito no CPF sob nº 249.173.968-24 e portador da Cédula de Identidade RG nº 23.452.260-4/SSP-SP, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com os dispositivo, resolvem firmar o presente ajuste, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia e dados com as seguintes características:

**ITEM 2 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS EM PROTOCOLO IP (INTERNET PROTOCOL) DEDICADO INTERNET FULL UPLOAD E DOWNLOAD**

<b>Mensalidade do serviço de IP Dedicado Internet (TABELA 1)</b>				
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Link Protocolo IP Dedicado Internet FULL (Upload e Download) de mínimo 30 Mbps	42	321,00	13.482,00	161.784,00
<b>Sub Total TB1 – CENTO E SESENTA E UM MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS.</b>				161.784,00

**Mensalidade do serviço de IP Dedicado Internet (TABELA 2)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 2814/2020

Folha \_\_\_\_\_

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Link Protocolo IP Dedicado Internet FULL (Upload e Download) de mínimo 100 Mbps - Item 1 da Tabela 3	1	1.800,00	1.800,00	21.600,00
Link Protocolo IP Dedicado Internet FULL (Upload e Download) de mínimo 50 Mbps - Item 3 e 5 da Tabela 3	2	1.115,00	2.230,00	26.760,00
Link Protocolo IP Dedicado Internet FULL (Upload e Download) de mínimo 50 Mbps - Item 2 e 4 da Tabela 3	2	798,00	1.596,00	19.152,00
<b>Sub Total TB2 – SESENTA E SETE MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS.</b>				67.512,00

<b>Valor Total TB1</b>	<b>161.784,00</b>
<b>Valor Total TB2</b>	<b>67.512,00</b>
<b>Global TB1 + TB2</b>	<b>229.296,00</b>
<b>Total TB1 + TB2 – DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS.</b>	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1.** Pela prestação do(s) serviço(s) mencionado(s) na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 229.296,00 (duzentos e vinte e nove mil duzentos e noventa e seis reais).
- 2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1.** A execução dos serviços será indireta, em empreitada por preço global.
- 3.2.** Entrega em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da competente Autorização de Fornecimento.
- 3.3.** A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura do Contrato indicará: o nome da Empresa, o local de entrega ou da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste instrumento.
- 3.3.1.** A Autorização de Fornecimento será enviada a CONTRATADA por meio de fax e/ou e-mail informados na respectiva proposta comercial; será ônus da CONTRATADA comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.
- 3.4.** Indicar os Gestores do presente Contrato que serão os Secretários Municipais, sendo representados pela Sra. Dinazarde do Prado Souza - Secretária de Assuntos Fazendários, os fiscais do termo serão designados posteriormente, ficando responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços em conjunto com a Secretaria de Assuntos Fazendários que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo recusar parcialmente ou totalmente o aceite, se os serviços não corresponderem às especificações técnicas nele descritas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 2814/2020

Folha \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

- 4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses), contado(s) a partir da data de sua publicação.
- 4.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite da vigência previsto em Lei.
- 4.3. Índice de reajuste: IST (Índice de Serviço de Telecomunicações).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. O pagamento será efetuado em conformidade com a Resolução nº 426/2005 – ANATEL, em sua redação atual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação para os meses iniciais onerarão os recursos orçamentários reservados para o exercício financeiro de 2020, e os demais conforme aprovação futura da Lei Orçamentária Anual (LOA 2021), à luz do Item 12.1 do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços estabelecidos no Termo de Referência deste Edital de Pregão nº. 32/2020, neste Contrato, e na Proposta, que são parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos.
- 7.2. Manter durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento, conforme itens 5.1 e 5.2 deste instrumento.
- 8.2. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para execução dos serviços.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do serviço/execução do serviço.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 9.2. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela CONTRATANTE, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 9.2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 2814/2020

Folha \_\_\_\_\_

**9.3.** No caso da inexecução da prestação de serviços no dia e horários indicados na Autorização de Fornecimento, ou de sua execução de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 9.2, sem prejuízo de rescisão unilateral do Contrato e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Este Contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 3.089 de 07 de dezembro de 2005, Edital do Pregão Presencial nº. 32/2020 e Resolução nº 426/2005 – ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 32/2020 com seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente deste Contrato é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, o presente instrumento foi lido e assinado pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 21 de Dezembro de 2020.

**MARCELO VAQUELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELO MARQUES PINHEIRO**  
**NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 2814/2020

Folha \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**CONTRATADA: NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 46/2020.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E DADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na **Resolução nº 01/2.011 do TCESP**;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, 21 de dezembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:  
**REPRESENTANTE DOS GESTORES**

**Nome:** Dinarzarde do Prado Souza

**Cargo:** Secretária de Assuntos Fazendários

**CPF:** 062.438.588-47

**RG:** 18415352

**Data de Nascimento:** 19/11/1964

**Endereço residencial completo:** Rua Aníbal Ortiz Patto, Nº 578, Jardim Santana – Tremembé-SP – CEP: 12.120-000

**E-mail institucional:** [tesouraria@tremembe.sp.gov.br](mailto:tesouraria@tremembe.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. 2814/2020

Folha \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: [dinarzade-prado@bol.com.br](mailto:dinarzade-prado@bol.com.br)

Telefone: (12) 3607-1000- ramal 1005/1029.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**Nome:** Marcelo Vaqueli

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 103.921.948-99

**RG:** 18.044.364-1 SSP/SP

**Data de Nascimento:** 02/02/1969

**Endereço residencial completo:** Rua Taubaté, nº 215 – Parque das Fontes – Centro – Tremembé/SP

CEP: 12.120-000.

**E-mail institucional:** [gabinete@tremembe.sp.gov.br](mailto:gabinete@tremembe.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [marcelo@vaqueli.com.br](mailto:marcelo@vaqueli.com.br)

**Telefone:** (12) 3607-1000 - ramal 1040.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

**NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA**

**Nome:** Marcelo Marques Pinheiro

**Cargo:** Sócio - Diretor

**CPF:** 267.993.348-69

**RG:** 23.452.260-4 SSP/SP

**Endereço residencial completo:** Rua do Aruana nº 67 - apto nº 161, bloco B - Parque Residencial Aquarius - São

José dos Campos/SP - CEP: 12.246-250.

**E-mail institucional:** [licitacao@nipbr.com](mailto:licitacao@nipbr.com)

**E-mail pessoal:** [marcelo@nipbr.com](mailto:marcelo@nipbr.com)

**Telefone:** (12) 2138-8000

Assinatura: \_\_\_\_\_